

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 06/08/1984



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 04/06/1984

(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RECEBIDO A PEDIDO DO AUTU
Sala das Sessões, 6/8/84

EXERCÍCIO DE 1984

(Rubrica do Presidente)

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 13/84

INICIATIVA:
Edil Cléo Alves Machado

HISTÓRICO:
Obriga aos proprietários de terrenos vagos e baldios, a providenciarem a sua respectiva limpeza e mureagem.

AUTUAÇÃO
Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84
Presidente: Jurez Tavares Matta
Vice-Presidente: Darcy Secchin
1º Secretário:
2º Secretário: Tarcísio Douza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº ⁴³ /84.-

Art. 1º - Ficam obrigados, por esta Lei, todos os proprietários de terrenos vazios e baldios, a providenciarem a sua respectiva limpeza e muragem, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ Único - No caso de o proprietário não tomar a referida providência no prazo previsto, a Municipalidade, através do setor de fiscalização, deverá proceder a lavatura do respectivo auto de infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cala das Sessões, 04 de junho de 1984

Cláudio Alves Machado
CLÁUDIO ALVES MACHADO
Vereador - PDS

JUSTIFICATIVA:

A medida se torna altamente necessária, pois a maioria de nossos proprietários já se acostumaram a deixarem seus terrenos e lotes completamente abandonados, medida que, além de colaborar para aqueles locais se tornarem esconderijos de de ocupados e marginais, contribuem para a proliferação dos mosquitos e insetos, advindo daí doenças contagiosas, pondo em risco, principalmente, a vida das crianças, tirando também o embelezamento da cidade.

Por fim, gostaria de lembrar que esta providência já vem sendo tomada nas grandes cidades de nossa Pátria, e a demais Cachoeiro já não é mais uma cidade provinciana, figurando no Bloco Intermediário.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

CLÁUDIO ALVES MACHADO
Vereador - PDS

Cláudio Alves Machado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Elumário Sabius

para relator.

Sala das Comissões, 04/06/1984

Elumário Sabius

Presidente da Comissão

~~Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador~~

~~para relator.~~

~~Sala das Comissões, 11/06/1984~~

~~Presidente da Comissão~~

emanações nocivas;

II - Quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento / ou a aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Parágrafo Único - A licença para instalação de olarias será concedida mediante requerimento instruído com os seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 165 deste Código.

Art. 175º - A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá determinar a execução de obras no recinto da exploração, de pedreiras e cascalheiras, instinto de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de águas, por conta do proprietário ou o explorador.

Art. 176º - É expressamente proibido a extração de areia em todos os cursos de águas do Município, nos seguintes casos:

- I - A jusante do local que recebe contribuições de esgoto;
- II - Quando modifiquem o leito ou as margens do mesmo;
- III - Quando possibilitem a formação de locais ou causem / por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV - Quando de algum modo oferecer perigo a pontes, muros de arrimo ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 177º - Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 a 20% // (dez a vinte por cento) do salário mínimo vigente na região, além da responsabilidade civil ou criminal do infrator.

CAPÍTULO XIV

Dos Muros e Cercas

* Art. 178º - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los / ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

* Art. 179º - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre as propriedades dos imóveis confinantes, edificados ou não edificados, concorrerem em partes iguais para as despesas de sua // construção, na forma do artigo 588 do Código Civil.

Parágrafo Único - Concorrerão por conta exclusiva dos proprietários

ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter as ves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

* Art. 1802 - Os terrenos localizados na zona urbana serão fechados com um muro rboesdo e caiado ou com grade de ferro ou madeira assentes sobre alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80).

Art. 1812 - Os terrenos localizados na zona rural, salvo acôrdo expresso entre os proprietários, serão fechados nas seguintes condições:

- I - Com cerca de arame farpado de três (3) fios no mínimo de 1.40 (um metro e quarenta centímetros) de altura.
- II - Com cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III - Com telas de fio metálicos com altura mínima de 1.50/ (um metro e cinquenta centímetros)

Art. 1822 - Será pela Prefeitura aplicada multa correspondente ao valor de 5 a 10% (cinco a dez por cento) do salário mínimo vigente na região, a todo aquêle que:

- I - Mandar construir cercas ou muros em desacôrdo com as normas estabelecidas neste Capítulo;
- II - Danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuizos da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO XV

Dos Anuncios e Cartazes

Art. 1832 - A exploração dos meios de publicidades, nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, / depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva no Código Tributário da Municipalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº Nº 43/84

INICIATIVA: EDIL CLEO ALVES MACHADO

RELATOR: EDIL ELIMÁRIO FABRIS

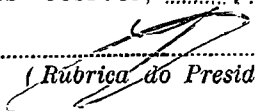
P A R T E R

A matéria tratada no presente projeto de lei é regulamentada pelos artigos 178, 179 e 180 do Código de Posturas. Assim, somos pela rejeição da matéria em foco.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 1984.

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 06 / 08 / 1984


(Rubrica do Presidente)

[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)



[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 13/84.-

Art. 1º - Ficam obrigados, por esta Lei, todos os proprietários de terrenos vazios e baldios, a providenciarem a sua respectiva limpeza e muragem, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ Unico - No caso de o proprietário não tomar a referida providência no prazo previsto, a Municipalidade, através do setor de fiscalização, deverá proceder a lavratura do respectivo auto de infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1984

[Assinatura]
CLEO ALVES MACHADO
Vereador - PDS

JUSTIFICATIVA:

A medida se torna altamente necessária, pois a maioria de nossos proprietários já se acostumaram a deixarem seus terrenos e lotes completamente abandonados, medida que, além de colaborar para aqueles locais se tornarem esconderijos de focos de sucupados e marginais, contribuem para a proliferação dos mosquitos e moscas, advindo daí doenças contagiosas, pondo em risco, principalmente, a vida das crianças, tirando também o embelezamento da cidade.

Por fim, resta-nos lembrar que esta providência já vem sendo tomada nas grandes cidades de nossa Pátria, e a demais Cachoeiro já não é mais uma cidade provinciana, figurando no Bloco intermediário.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

CLEO ALVES MACHADO
Vereador - PDS

[Assinatura]

DATA	NUMERO
04/06/84	043/84
DESTINO:	CODIGO:
Muniz - LRL 313/CM	